



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 24 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025.

Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025, de autoria da Vereadora Rosângela Curado, que tem por objeto instituir o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca o reconhecimento de relevante interesse social no Município, promovendo benefícios diretos à coletividade e contribuindo para o desenvolvimento local.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria tratada no presente projeto insere-se claramente no âmbito do interesse local, não havendo qualquer usurpação de competência da União ou do Estado, tampouco afronta às normas constitucionais vigentes.

Ademais, observa-se que a proposição está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à promoção do bem-estar social, à valorização das políticas públicas municipais e à eficiência da administração pública.

No âmbito estadual e municipal, a iniciativa encontra respaldo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que autorizam o Poder Legislativo a propor e deliberar sobre matérias de interesse da coletividade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

No âmbito estadual e municipal, a iniciativa encontra respaldo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que autorizam o Poder Legislativo a propor e deliberar sobre matérias de interesse da coletividade local.

Importante destacar que o projeto não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe obrigações diretas que violem o princípio da separação dos poderes.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta-se em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, observando critérios de clareza, objetividade e organização normativa.

Trata-se, portanto, de um exercício legítimo e meritório da função legislativa, que visa salvaguardar e valorizar as expressões que formam o rico mosaico cultural e religioso de Imperatriz.

Além disso, a matéria demonstra alinhamento com os princípios da administração pública, especialmente no que tange à promoção do interesse público, à eficiência e à valorização de ações que beneficiem diretamente a população. Tal situação se faz, portanto, de iniciativa legítima e oportuna, que reforça o papel do Poder Legislativo Municipal na promoção de políticas públicas e no reconhecimento de ações relevantes para a sociedade.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A competência legislativa municipal encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, a matéria tratada no presente projeto insere-se claramente nessa esfera, não havendo usurpação de competência da União ou do Estado, tampouco afronta às normas constitucionais vigentes. Ademais, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais voltados à promoção do bem-estar social, à valorização das políticas públicas e à eficiência da administração pública.

No âmbito estadual e municipal, a iniciativa encontra amparo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que autorizam a atuação do Poder Legislativo em matérias de interesse da coletividade. Ressalte-se, ainda, que o projeto não invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não cria cargos ou despesas obrigatórias e não altera a estrutura administrativa, preservando, assim, o princípio da separação dos poderes. Quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

à técnica legislativa, observa-se conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, atendendo aos critérios de clareza, organização e precisão normativa.

Por fim, a proposição revela-se legítima e oportuna, alinhando-se aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo, ao valorizar iniciativas relevantes para a sociedade local. Trata-se de medida que reforça o papel do Poder Legislativo na promoção de políticas públicas e no reconhecimento de ações de relevância social e cultural, não se vislumbrando, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental à sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama – PSD, aos 18 de março de 2026.



João Ferreira de Gama Junior – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 18 de março de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	

PARECER Nº 63 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ALCEMIR COSTA – PODE

Projeto de Lei Ordinária nº 075/2025

Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 075/2025, de autoria da Excelentíssima sra. Vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VI, alínea “a”, “4”**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77-É da competência específica: [...]

VI – Da Comissão de Saúde e Assistência Social:

- a) examinar e emitir parecer sobre a saúde pública e assistência social, em especial sobre:
[...]
- 4. Segurança e saúde do trabalhador;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, a Constituição Estadual e a Constituição Federal da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

No exame do mérito, o Relator desta ilustre Comissão entende que a proposição é **socialmente relevante, necessária e oportuna**, uma vez que garante aos cidadãos de Imperatriz-MA, acesso a medicamentos que deverão ser encaminhados e entregues na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do medicamento.

Do ponto de vista da saúde pública este projeto tem vital importância, pois garante livre acesso aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), que será delimitado ao paciente que: possuir residência no município de Imperatriz-MA, ter cadastro no programa “MEDCASA”, apresentar carteira e receita original do SUS, dentre outras providências.

Paralelamente, a proposição promove a inclusão e ajuda aos pacientes mais vulneráveis economicamente da municipalidade, garantindo acesso aos medicamentos sem precisar dispendiar-se com transporte e deslocamento, garantindo assim o tratamento e a prevenção de doenças, de forma mais digna.

Ademais, ao estabelecer as diretrizes de acesso a medicamentos em casa, humaniza e melhora a acessibilidade dos pacientes, garantindo assim uma melhor diretriz, sendo esta realizada de forma gradual, o programa “MEDCASA”, e o Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que servirá para condicionar, separar, mediante a prescrição médica para os beneficiários e seus familiares e prepostos, a quantidade viável e necessária de suas medicações.

Diante do exposto, este Relator entende que a matéria representa um avanço significativo na promoção da saúde, da dignidade, ao facilitar o acesso aos medicamentos destinado aos beneficiários.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator se manifesta **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação, sendo uma iniciativa que visa introduzir, O Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Alcemir da Conceição Costa – PODE, 22 de Abril de 2026.

Alcemir da Conceição Costa– Relator
Vereador

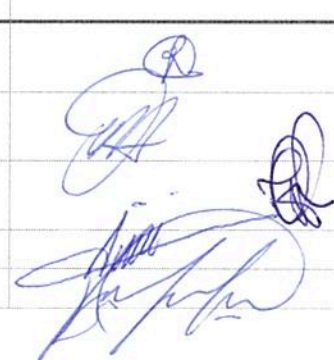


IV – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 075/2025**, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 22 de Abril de 2026.

Saúde e Assistência Social	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSANGELA CURADO – Presidente	☒	☐	
DR ELIAS HOLANDA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
TEREZINHA SOARES – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretária	☒	☐	
JÚNIOR GAMA – 2º Secretário	☒	☐	